



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02955/10

Aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02187/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 02955/10
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Alagoinha.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Nizélia Martins Alves dos Santos.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº 0011, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 09 meses e 24 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 61 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da EC 47/2005.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 04/10/2013.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.M, edição de 07/10/2013.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPEMA.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nizélia Martins Alves dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO